



Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: MTC ENGENHARIA MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI
Assunto: Resposta a Recurso Administrativo (Tomada de Preços Nº 2021.04.05.001P)

RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

A empresa **MTC ENGENHARIA MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI**, estabelecida na Rua Neném Arrais Nº 70, CEP 63.140-000, na cidade de Assaré, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 40.102.988/0001-14, interpôs, em 26 de maio de 2021, Recurso Administrativo, recebido em 27 de maio de 2021, **com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93** (grifo nosso).

FUNDAMENTAÇÃO

Submetemos o Recurso Administrativo interposto, ao crivo da Assessoria Jurídica, que emite Parecer Jurídico, que vai anexado ao presente instrumento, por si só, auto-explicativo:

Anotamos a seguir, a fundamentação apresentada pela recorrente:

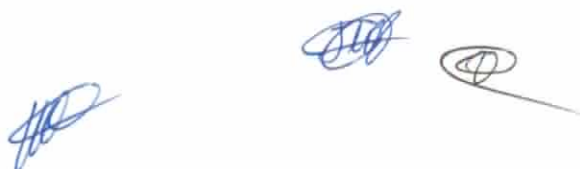
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

DA DECISÃO.

A Comissão Permanente de Licitação, amparados pelo Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tarrafas, que vai anexado à presente decisão, resolve que, além de intempestivo, foi inepto, não se aplica Recurso Administrativo após ultrapassada a fase, na qual o recurso é fundamentado. .





Desse modo, com base no princípio da vinculação ao Edital, decidimos pelo não conhecimento da impugnação pela preclusão do citado Recurso.

É a decisão.



Antonio Vieira Izidório dos Santos
Comissão Permanente de Licitação
Presidente.

Ratificamos a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Joselita Luana Rodrigues Romão
Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação